



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/111 (CONTJOR-I)

Participações contra os jornais Correio da Manhã e o Página Um
sobre peças relativas à morte de uma criança de 6 anos

Lisboa
28 de abril de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/111 (CONTJOR-I)

Assunto: Participações contra os jornais *Correio da Manhã* e o *Página Um* sobre peças relativas à morte de uma criança de 6 anos

I. Participação

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC) seis participações contra peças publicadas pelo *Correio da Manhã* e pelo jornal *online Página Um* sobre a morte de uma criança de seis anos no Hospital de Santa Maria, onde estava hospitalizada, com teste positivo para o Sars-CoV-2 e que tinha a primeira dose da vacina contra a COVID-19.
2. Quanto ao jornal *Página Um*, estão em causa as peças publicadas nos dias 17 e 18 de janeiro de 2022, e os participantes apresentam as seguintes alegações:
 - a) As peças consubstanciam «mentiras, desinformação e insultos gratuitos ao abrigo do título de jornalismo, pondo em causa o bom nome e o trabalho de verdadeiros profissionais.»
 - b) Estes textos, «sem qualquer pudor, desrespeitam a dor e o luto da família da criança, [e] inserem-se na campanha anti-vacinas.»
 - c) Estes textos violam os deveres do jornalista e o jornal «não reúne os requisitos para estar credenciado como órgão de comunicação social, uma vez que não passa de um portal de desinformação negacionista.»
3. Quanto ao *Correio da Manhã*, estão em causa as seguintes participações:

- a) «O jornal dá a ideia de que a causa de morte foi a vacina. O que não tendo ainda sido apurado, pode colocar em causa o processo de vacinação e dar força a movimentos que colocam em causa o processo de vacinação e dar força a movimentos que colocam em causa a pandemia e as vacinas.»
- b) Outra participante solicita uma tomada de posição da ERC «em relação ao que estão a fazer alguns órgãos de comunicação social em relação à morte da criança de 6 anos», e que «apressaram-se a difundir notícias que se destinam a espalhar o pânico e alarmismo, a desinformação.» Refere que, «como mãe que acabou de vacinar uma criança», sentiu de «forma mais atroz» estas situações. Defende que «não pode valer tudo numa sociedade e que dá tanto trabalho a criar confiança nas pessoas e depois vem alguma imprensa destruir.» Ainda que refira o *Correio da Manhã* e a CNN, a participante apenas dá exemplos de notícias publicadas no jornal *Correio da Manhã*.
- c) Numa participação apresentada no dia 2 de fevereiro, é alegado que, nos dias seguintes à morte da criança, o *Correio da Manhã*, «sem qualquer prova ou sequer indício, procurou de todas as formas relacionar a morte desta criança com o facto de ter tomado a primeira dose da vacina contra a covid-19 uns dias antes. No dia 18 de janeiro, esta era a manchete do *Correio da Manhã*: “Criança de 6 anos morre após vacina”. Acrescentava o jornal, ainda na primeira página: “Menino entrou sábado no Hospital de Santa Maria em paragem cardiorrespiratória. Óbito declarado no domingo. Investigada causa da morte. INFARMED analisa caso”. Note-se que nunca é sequer referido que a criança estava infetada com o vírus Sars-CoV-2. Apenas se menciona a vacina. No dia seguinte, o *Correio da Manhã* voltava à carga. Trazendo para a manchete uma declaração da professora da vítima, o jornal diz que o menino “adoeceu depois de ser inoculado” e reforça a ideia: “Morte de menino após vacina”. Mais uma vez, sem qualquer referência ao facto de a criança estar infetada com o vírus Sars-CoV-2. Mas há menções à vacina/inoculação. Dia 20 de janeiro, nova

manchete do Correio da Manhã sobre a morte desta criança. “Morte de menino vacinado ainda por explicar”, dizem as gordas. (...). Na edição de 29 de janeiro, o jornal escreve, também na primeira página, “Coração trai menino vacinado: Suspeitas de miocardite na morte de Rodrigo”. Isto depois de, uns dias antes, um parecer do Programa Nacional para as Doenças Cérebro-Cardiovasculares, da Direção-Geral da Saúde, ter indicado que a miocardite em idade pediátrica após a vacinação “é muito rara” e que a “miocardite por infeção é 60 vezes mais frequente do que após vacina”. Recorde-se que estamos a falar de uma criança que estava infetada com o vírus Sars-CoV-2. No dia 1 de Fevereiro, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses revelou os resultados da autópsia, afirmando categoricamente que “a morte da criança não foi devida à vacinação contra a covid-19”. Curiosamente, ou não, no dia 2 de Fevereiro, o Correio da Manhã não faz qualquer referência a essa conclusão na sua primeira página. Isto revela uma dualidade de critérios editoriais gritante.» Conclui o participante que «as insinuações do Correio da Manhã são de uma irresponsabilidade atroz e vão contra tudo aquilo que deveria ser o jornalismo, que deve basear-se em factos concretos e não em meias-verdades, crenças pessoais, suposições ou extrapolações.»

II. Posição do denunciado

4. Notificado a pronunciar-se, o *Correio da Manhã* alega que as participações não têm qualquer cabimento. «Analisando as notícias em crise mencionadas nas Participações, verifica-se prontamente que, logo na primeira notícia de 18/01/2022, em nota de capa, foi divulgado pelo Correio da Manhã que a causa da morte se encontrava sob investigação, "INVESTIGADA causa da morte", [m]ais acrescentando o Correio da Manhã ainda em primeira página que o INFARMED estaria a analisar o caso.» No interior do jornal é referido que a criança «se encontrava já doente com

Covid-19, [a]crescentando-se ainda que "as causas estão a ser investigadas pela unidade hospitalar". Ora, logo por esta primeira notícia cai por terra, de forma absolutamente inequívoca, qualquer eventual teoria que pretenda sustentar que o Correio da Manhã tenha estabelecido qualquer ligação entre a toma da vacina pela criança e o seu falecimento.»

5. O jornal destaca que é «factual que a criança tinha sido já vacinada com a primeira dose da vacina – constando igualmente tal menção do comunicado divulgado pelo Centro Hospitalar sobre o caso», pelo que se tornava «imperial, aquando da divulgação da notícia, que tal facto fosse igualmente dado a conhecer aos leitores, no cumprimento do Direito e Dever de Informação e no pleno exercício da Liberdade de Imprensa.»
6. O *Correio da Manhã* salienta «a preocupação que foi tida nesta notícia publicada a 18 de janeiro de 2022 de divulgar também na mesma a informação de que a taxa do «número de reações adversas à vacina reportadas ao INFARMED em crianças dos 5 aos 11 anos» representar a mais baixa taxa de entre todas as faixas etárias, [n]ão tendo sido registado em Portugal qualquer óbito cuja causa estivesse comprovadamente relacionada com alguma reação adversa fatal à vacina na faixa etária com menos de 10 anos, [o] que, mais uma vez, contraria absolutamente todas as alegações dos Participantes contra o Correio da Manhã que se parecem apenas e só focar nas manchetes e em parte dos títulos das notícias, parecendo ignorar, de forma que não se compreende, toda a restante informação divulgada, como por exemplo nos subtítulos e corpo das notícias.»
7. Esclarece o jornal que é «amplamente sabido a função que os títulos ocupam no âmbito da divulgação das notícias, nomeadamente para chamar a atenção e permitir que, de forma sintética, os leitores rapidamente possam identificar os aspetos mais relevantes da notícia, sendo, obviamente, necessária a leitura de toda a notícia para se poder percecionarem todos os factos divulgados sobre a mesma.»

8. O jornal denunciado diz ainda que, analisando as restantes notícias mencionadas nas Participações aqui em apreço, «verifica-se que se mantém a divulgação pelo Correio da Manhã de todos os factos relevantes, [s]alientando-se igualmente o facto do Correio da Manhã ter aberto as suas páginas à opinião do bastonário da Ordem dos Médicos sobre o tema, Dr. Miguel Guimarães, como se poderá constatar na página 20 da versão impressa do jornal de dia 20/01/2022 [...]. Tendo sido ouvidas várias fontes, citadas nas notícias, entre as quais pessoas próximas da criança como a sua professora, e o próprio INFARMED, sempre na procura do apuramento de todos os factos, uma vez que se tratou, sem sombra de dúvida, de um caso com extrema relevância social.»
9. «Não poderá ainda deixar de se notar que, no âmbito das notícias divulgadas, é possível perceber que foi no próprio comunicado do Centro Hospitalar Lisboa Norte que foi efetuada referência ao facto da criança ter a primeira dose da vacina contra a covid-19.»
10. «Acréscce que, na versão impressa do Correio da Manhã de 02/02/2022, foi divulgado com destaque de página e desde logo com referência no título da notícia que a "Morte de criança não se deveu à toma da vacina" [...] Se dúvidas ainda restassem quanto ao rigor, isenção, pertinência e correcto acompanhamento da notícia, reitera-se de extrema relevância social, por parte do Correio da Manhã, essas dúvidas, crê-se, ficam totalmente desfeitas face ao aqui evidenciado.»

III. Análise e fundamentação

11. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea j) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

A. Jornal *Página Um*

12. A peça publicada no jornal *Página Um* no dia 17 de janeiro de 2022, com o título “Da lição de jornalismo: o caso da morte da criança de seis anos”, é assinada por Pedro Almeida Vieira, destacada como “editorial”, e encontra-se incluída numa categoria identificada como “opinião”. Este texto consubstancia sobretudo uma crítica ao jornalismo, questionando o seu autor: «Que devia, nestas circunstâncias, fazer um verdadeiro jornalista, um que não queira ser pé de microfone ou de servir uma narrativa oficial? Assumir, primeiro, que ninguém sabe ainda qual a causa. Na verdade, nas atuais circunstâncias, um teste positivo nada diz, nem a toma de uma dose de vacina nada diz. Porém, há muito trabalho que um verdadeiro jornalista pode e deve fazer.» Ou seja, não é feita qualquer relação direta entre a vacinação e a morte da criança.
13. No dia seguinte, é publicado novo texto, novamente enquadrado como editorial e identificado como opinião. Este texto é intitulado “Da vacinação das crianças, dos nomes, das responsabilidades e da única opção do Governo.” Neste artigo, o autor começa por elencar o nome dos 13 nomes que integram a Comissão Técnica de Vacinação contra a Covid-19 (CTVC). Mais à frente considera que «Os médicos e os técnicos que compõem a CTVC fizeram um parecer político, rasgando todos os princípios da prudência e da deontologia. Venderam os seus princípios – se é que os tinham – por um punhado de reconhecimento das autoridades.»
14. Refira-se que nenhum dos cidadãos que apresentou participação junto da ERC é, tanto quanto se apurou, visado neste texto de opinião.
15. Refira-se ainda que as funções desempenhadas pela ERC enquadram-se sobretudo no exercício da liberdade de informação, e não tanto no contexto da liberdade de expressão.

16. De acordo com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, sem impedimentos e discriminações.
17. Assim, dado que os artigos publicados no *Página Um* ocorrem num espaço de opinião, devidamente sinalizado, tratando-se especificamente de editoriais assinados pelo próprio diretor, e separados dos conteúdos noticiosos, e que os técnicos e especialistas visados no artigo publicado a 18 de janeiro de 2022 não apresentaram queixa à ERC, não será dado seguimento às participações relativas ao jornal *Página Um*.

B. *Correio da Manhã*

18. O jornal *Correio da Manhã* publicou peças jornalísticas sobre o caso em apreço nas suas edições impressas de 18, 19, 20 e 29 de janeiro de 2022, e de 2 de fevereiro do mesmo ano, cuja descrição consta do Relatório de análise de conteúdo, em anexo.
19. De acordo com os participantes, o jornal não cumpriu o rigor informativo, uma vez que as peças jornalísticas sobre a morte da criança não se baseiam em factos concretos e provados, mas sim em meias-verdades. Consideram que o jornal criou uma narrativa de que a morte se deveu à toma da vacina, o que pode levar ao pânico, ao alarmismo, à desinformação.
20. O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, exigindo-se a publicação de conteúdos devidamente ajustados à realidade, com um reduzido grau de indeterminação ou imprecisão, a fim de garantir a qualidade e credibilidade da informação veiculada.

21. Neste sentido, o artigo 3.º da Lei de Imprensa¹ determina que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação [...]».
22. Por sua vez, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista² (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». A alínea f) do n.º 1 do citado artigo 14.º do EJ determina que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».
23. Destaque-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista³, o qual dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso.» Segundo o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
24. Analisadas as peças jornalísticas publicadas pelo *Correio da Manhã* sobre o tema, verifica-se que a informação que consta do corpo das notícias cumpre, genericamente, o dever de rigor informativo, com as exceções que se realçam infra, nos pontos 33 e 34. As peças referem algumas causas possíveis da morte, estão sustentadas em diferentes fontes de informação (Infarmed, Direção-Geral da Saúde, Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses), e fazem uma contextualização do tema, destacando dados sobre a evolução da pandemia, números de vacinados, reações adversas à vacina, etc.

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

25. Destaque-se também, como elemento de contextualização, a publicação de um artigo de opinião de Miguel Guimarães, Bastonário da Ordem dos Advogados, na edição de 20 de janeiro de 2022, sensibilizando para a necessidade de não se criar alarmismo em torno da vacinação das crianças.
26. Contrariamente ao corpo das peças jornalísticas, que evidencia que a morte da criança ainda estava a ser investigada, e que a eventual reação adversa à vacina era apenas uma das causas possíveis da morte, as manchetes e os títulos destacam o facto de a morte ter ocorrido «após vacina» ou referem-se à criança como «menino vacinado». Vejamos:
- a) Na **edição de 18 de janeiro de 2022**, a manchete do jornal destaca: “Criança de 6 anos morre após vacina”. As páginas 8 e 9 desta edição são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Morre de Covid após ser vacinado”;
 - b) Na **edição de 19 de janeiro de 2022**, a manchete do jornal é acompanhada do antetítulo “Pandemia. Adoeceu depois de ser inoculado” e do pós-título “Morte de menino após vacina”. As páginas 4 e 5 desta edição são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Menino adoeceu depois da vacina”;
 - c) Na **edição de 20 de janeiro de 2022**, a manchete do jornal destaca: “Morte de menino vacinado ainda por explicar”;
 - d) Na **edição de 29 de janeiro de 2022**, o tema, ainda que não constitua a manchete do dia, volta a ter destaque de primeira página: “Coração trai menino vacinado. Suspeitas de miocardite na morte de Rodrigo” (todos sublinhados nossos).
27. Manchetes e títulos devem refletir a ideia central do texto a que se reportam, uma vez que são os primeiros (e principais) definidores de sentido para leitura e compreensão dos conteúdos jornalísticos.

28. Para além da sua função informativa, os títulos constituem-se muitas vezes enquanto chamariz da informação desenvolvida no texto. Porém, a sua função apelativa não pode sobrepor-se ao rigor informativo e à isenção exigíveis aos jornalistas.
29. No caso em análise, verifica-se que as manchetes e os títulos não são rigorosos, uma vez que, ao realçar o facto de a criança ser vacinada, são suscetíveis de condicionar a forma como o leitor interpreta os factos veiculados, definindo a leitura da notícia no sentido de que a toma da vacina foi a causa da morte, o que não corresponde à verdade, como se veio a verificar.
30. Perante as dúvidas sobre a causa da morte, o *Correio da Manhã* deveria ter sido mais cauteloso no modo como construiu os títulos, garantindo uma informação objetiva e não tendenciosa.
31. Tal como destacado no Guia de boas práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas⁴, adotado pelo Conselho Regulador da ERC, no dia 5 de março de 2021, o tratamento jornalístico de questões de saúde pública, nomeadamente no âmbito da pandemia COVID-19, deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos e alarmistas e da divulgação de factos não confirmados.
32. No caso em análise, estando por confirmar a causa da morte da criança, os títulos e manchetes deveriam precisamente realçar esta dúvida, ao invés de acentuar o facto de a morte ter ocorrido após a vacina.
33. Ainda relacionado com o rigor informativo, importa também assinalar que, na **edição de 18 de janeiro de 2022**, o *Correio da Manhã* afirma, por duas vezes, que a criança morreu devido à infeção por Sars-CoV-2: «Um menino de 6 anos morreu no domingo

⁴ <https://www.erc.pt/pt/noticias/guia-de-boas-praticas-na-cobertura-informativa-de-doencas-e-situacoes-epidemicas>

no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, vítima de Covid-19.» (página 8, primeiro parágrafo); «Esta foi a quarta morte por Covid-19 em Portugal de crianças com menos de 10 anos.» (página 8, segundo parágrafo).

34. Considerando que nos conteúdos controvertidos dessa edição também se escreve que as causas da morte da criança ainda estavam por apurar, os excertos acima identificados constituem uma abordagem pouco cuidadosa, que não observou o dever de rigor que se impunha, por se tratarem de aspetos substancialmente diferentes: morrer com Covid-19 ou morrer vítima de Covid-19.
35. Cabe ainda analisar o facto de o *Correio da Manhã* ter divulgado declarações da professora de teatro da criança que faleceu, na **edição de 19 de janeiro de 2022**.
36. A manchete do jornal desse dia destaca: “Voltou para trás para me devolver o abraço”. Do lado inferior direito da manchete, pode ler-se, junto à fotografia de uma mulher, “Professora conta despedida na última aula de Rodrigo”. Esta manchete remete para as páginas 4 a 7 do interior do jornal. A notícia em causa é composta por três longos parágrafos e titulada como “Menino adoeceu depois da vacina”. O primeiro parágrafo inicia-se com uma citação de Liliana Leite, identificada como professora de teatro da criança que morreu: “Já andava pálido e com olheiras, passou a semana mal, mas conseguiu fazer um exercício e saiu da aula pelo próprio pé. Abracei-o e antes de sair, voltou para trás para me devolver o abraço”. O final do primeiro parágrafo remete de novo para declarações da professora: «Ao CM, Liliana diz que Rodrigo foi o terceiro aluno da sua aula com problemas de saúde após a toma da vacina contra a Covid-19. “Ele estava a passar mal na minha aula, mas já aconteceu mais vezes com pelo menos duas crianças”, explica.»
37. Estas declarações reforçam a carga emocional do caso, explorando a componente dramática e *voyeurista* do acontecimento, estando desligadas de qualquer intenção informativa.

38. A declaração da professora de teatro de que já tinha havido outras duas crianças a «passar mal» na aula de teatro leva à interpretação de que este mal-estar está relacionado com a vacina, informação que não está provada, nem sustentada em fontes credíveis, pelo que o *Correio da Manhã* deveria ter refletido sobre a pertinência de divulgar estas declarações, que não têm relevância informativa, e que configuram uma mera especulação.
39. Relembre-se que, na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas, deve privilegiar-se o recurso a fontes especializadas e oficiais de informação, devendo dar-se prioridade às científico-médicas. As declarações de uma professora, de índole meramente especulativa, e sem qualquer suporte científico, não deveriam ter merecido o destaque dado pelo *Correio da Manhã*.
40. Refira-se ainda que estas declarações da professora foram mais tarde desmentidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola, conforme deu conta o “*Correio da Manhã*” na edição de 20 de janeiro: «[...] “as informações publicadas nas redes sociais pela professora de teatro [...] não representam a posição da APEE e não condizem com os factos apurados até à data pela direção desta associação”.»
41. Esta posição da Associação de Pais reforça o entendimento de que as declarações da professora, padecendo de valor-notícia e de rigor, não deveriam ter sido destacadas pelo *Correio da Manhã*.
42. Refira-se ainda que, na **edição de 19 de janeiro de 2022**, o *Correio da Manhã* dá conta de que no agrupamento de escolas já tinha falecido uma criança: «Foi o segundo aluno do Agrupamento Filipa de Lencastre a morrer em menos de um mês».
43. Dificilmente se compreende a relevância de assinalar a morte de outra criança do referido agrupamento escolar, sem indicar as causas, e associando-a ao caso em análise, estimulando, pois, o alarmismo social associado à vacinação das crianças,

processo que, importa sublinhar, teve início a 18 de dezembro de 2021, ou seja, apenas um mês antes da publicação destas notícias.

44. Tal como referido no Guia de boas práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas, os órgãos de comunicação social, tendo em conta os «estados de inquietação e nervosismo entre o público» que resultam necessariamente de uma situação de pandemia, devem ter «cuidados redobrados na confirmação da veracidade da informação», o que também não aconteceu, nomeadamente, com a referência, não contextualizada, a uma morte anterior.
45. Um dos participantes alega que, «no dia 1 de Fevereiro, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses revelou os resultados da autópsia, afirmando categoricamente que “a morte da criança não foi devida à vacinação contra a covid-19”. Curiosamente, ou não, no dia 2 de Fevereiro, o Correio da Manhã não faz qualquer referência a essa conclusão na sua primeira página. Isto revela uma dualidade de critérios editoriais gritante.»
46. Analisada a **edição de 2 de fevereiro de 2022**, constata-se que há uma pequena chamada de primeira página intitulada “Menos 260 óbitos por dia em janeiro”, com o antetítulo “Mortalidade baixa”, não havendo na primeira página qualquer referência expressa à causa da morte da criança, que se tinha conhecido na véspera.
47. A chamada de primeira página remete para as páginas 20 e 21 do interior do jornal. As referidas páginas são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Menos 260 óbitos por dia em janeiro”. Embora se detenha sobre a pandemia, esta peça não refere o caso da morte da criança.
48. É na página 21 que se encontra referência a este caso, numa peça intitulada “Morte de criança não se deveu à toma da vacina”. Esta notícia é composta por cinco parágrafos. No primeiro parágrafo pode ler-se: «O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) concluiu que a morte da criança de 6 anos,

ocorrida a 16 de janeiro no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, não decorreu da vacina contra a Covid-19, segundo os resultados da autópsia realizada.» Na frase seguinte, este organismo é citado referindo que não divulga informações de natureza clínica. Os parágrafos seguintes fazem uma síntese do caso da morte da criança já anteriormente noticiada. Refira-se ainda a informação constante do parágrafo quatro: «Concluídos estes testes, o INMLCF enviou o relatório ao Ministério Público e anunciou que a morte da criança não decorreu da vacinação.»

49. Ora, tendo em conta que, nas edições de 18, 19, 20 e 29 de janeiro de 2022, o *Correio da Manhã* dedicou várias páginas às possíveis causas da morte da criança, tendo estas notícias merecido destaque de manchete, procede a alegação do participante de que houve uma dualidade de critérios, tendo o *Correio da Manhã* dado escasso destaque às conclusões da investigação à causa da morte na edição de 2 de fevereiro de 2022.
50. Por último, cabe referir que o *Correio da Manhã* procedeu, nas **edições de 19, 20 e 29 de janeiro de 2022**, à divulgação de vários dados pessoais sobre a criança que faleceu, permitindo a sua identificação pela comunidade: nome próprio, primeira letra do seu apelido, idade, escola que frequentava, ano e turma.
51. Esta divulgação de dados, que permitem a identificação da criança, não seria necessária para a construção da notícia, e consubstancia uma violação do dever de garantir o respeito pela reserva sobre a intimidade da vida privada da criança e da sua família, «enquanto direito a uma área de acesso limitado, ou a uma zona pessoal, em nome de valores como a dignidade, a individualidade, a autonomia, a confiança e mesmo o bem estar físico e psicológico»⁵ (cfr. artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 80.º do Código Civil). Relembre-se que os direitos de

⁵ Jónatas Machado, “Liberdade de expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social”, Coimbra Editora, 2002, págs. 792 e 793

personalidade gozam igualmente de proteção depois da morte do respetivo titular – cfr. artigo 80.º do Código Civil.

- 52.** A ERC já teve oportunidade de se pronunciar anteriormente sobre aspetos similares, alertando para o facto de a divulgação de dados identificativos da criança «não encontra[r] respaldo em critérios de interesse público nem acautela[r] o dever de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade psicológica e emocional, por violação do seu direito à reserva da intimidade da vida privada, impossibilitando-as de vivenciar um contexto de dor e sofrimento de forma discreta»⁶.
- 53.** Deve também atentar-se à disposição constante da alínea h) do n.º 2 do artigo 14.º do EJ, que prevê, no exercício da profissão, o dever de «preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas». Do mesmo modo, dispõe o ponto 10 do Código Deontológico da Profissão que «o jornalista deve respeitar a privacidade dos cidadãos exceto quando estiver em causa o interesse público ou a conduta do indivíduo contradiga, manifestamente, valores e princípios que publicamente defende. O jornalista obriga-se, antes de recolher declarações e imagens, a atender às condições de serenidade, liberdade, dignidade e responsabilidade das pessoas envolvidas.»
- 54.** No caso em apreço não se evidenciam fundamentos de interesse público para a divulgação de elementos identificativos da vítima mortal, especialmente tratando-se de um menor de idade. A opção editorial do *Correio da Manhã* não contribui para uma melhor compreensão do acontecimento, não tem acréscimo de valor informativo, revelando, outrossim, uma opção *voyeurista*.

⁶ Ponto 63 da Deliberação ERC/2021/64 (CONTPROG).

IV. Deliberação

Apreciadas participações contra o jornal *Página Um* e contra o *Correio da Manhã*, a propósito de peças sobre a morte de uma criança de 6 anos, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Não dar seguimento às participações relativas ao jornal *Página Um*, uma vez que os artigos publicados nos dias 17 e 18 de janeiro de 2022 ocorrem num espaço de opinião, devidamente sinalizado, e separados dos conteúdos noticiosos, e que os técnicos e especialistas visados no artigo publicado em 18 de janeiro de 2022 não apresentaram queixa à ERC;
- b) Quanto ao *Correio da Manhã*:
 - i. Considerar que as manchetes e os títulos publicados pelo *Correio da Manhã* nas edições impressas de 18, 19, 20 e 29 de janeiro de 2022 não são rigorosos, uma vez que condicionam a leitura da notícia no sentido de que a toma da vacina foi a causa da morte, o que não corresponde à verdade;
 - ii. Considerar que o *Correio da Manhã* deveria ter sido mais cauteloso no modo como construiu os títulos e manchetes, garantindo uma informação objetiva e não tendenciosa;
 - iii. Considerar que as declarações de uma professora, de índole meramente especulativa, sem qualquer suporte científico e padecendo de valor-notícia, não deveriam ter merecido o destaque dado pelo *Correio da Manhã*;
 - iv. Relembrar que, na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas, deve privilegiar-se o recurso a fontes especializadas e oficiais de informação;

- v. Considerar que a cobertura jornalística realizada pelo *Correio da Manhã* estimulou o alarmismo social associado à vacinação das crianças;
- vi. Considerar que a divulgação de dados, que permitiram a identificação da criança que faleceu, não seria necessária para a construção da notícia, e consubstancia uma violação do dever de respeitar a reserva sobre a intimidade da vida privada da criança e da sua família;
- vii. Instar o *Correio da Manhã* a respeitar o rigor informativo e a rejeitar o sensacionalismo, e a garantir a reserva da intimidade da vida privada, nos termos previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 28 de abril de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2022/20

1. O jornal Correio da Manhã publicou peças jornalísticas sobre o caso em apreço nas suas edições impressas de 18, 19, 20 e 29 de janeiro de 2022, e de 2 de fevereiro do mesmo ano.
2. Na **edição de 18 de janeiro de 2022**, a manchete do jornal reporta ao caso da morte de uma criança de seis anos: “Criança de 6 anos morre após vacina”.
3. A manchete é ainda composta pelo pós-título “Menino entrou sábado no Hospital de Santa Maria em paragem cardiorrespiratória” e pelos seguintes destaques: “Óbito declarado domingo”; “Investigada causa da morte”; “Infarmed analisa caso”.
4. O título da primeira página desta edição do *Correio da Manhã* remete para as páginas 8 a 10 do interior do jornal.
5. As páginas 8 e 9 são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Morre de Covid após ser vacinado”.
6. Tem como antetítulo “Paragem cardiorrespiratória” e a seguinte entrada “Lisboa. Menino de 6 anos morreu no domingo no Hospital de Santa Maria com Covid-19. Criança já tinha a primeira dose da vacina. Causa da morte está a ser investigada e Infarmed está a analisar o caso”.
7. A notícia em causa é composta por dois longos parágrafos.
8. No início do primeiro parágrafo pode ler-se que «Um menino de 6 anos morreu no domingo no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, vítima de Covid-19.»
9. Logo de seguida, e identificando como fonte de informação o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte (CHULN), refere-se que «A criança, que já tinha recebido a primeira dose da vacina (a toma aconteceu há uma semana), deu entrada no hospital [...] em paragem cardiorrespiratória».
10. É também referido que «[...] as causas estão a ser investigadas pela unidade hospitalar» e que, com base em informações prestadas pelo Infarmed, «[...] a suspeita de reação adversa está a ser analisada e que serão pedidos dados adicionais ao hospital, “para análise e avaliação da imputação de causalidade”.»

11. Neste primeiro parágrafo é feita ainda referência ao facto de a Direção-Geral da Saúde (DGS) não ter querido comentar o caso.
12. O segundo parágrafo tem início com a seguinte frase «Esta foi a quarta morte por Covid-19 em Portugal de crianças com menos de 10 anos.» e continua «Se se comprovar que a causa do óbito esteve relacionada com a vacina, será o primeiro caso de reação adversa fatal em Portugal nesta faixa etária.»
13. Nesse seguimento, e referindo-se a dados do Infarmed, lê-se que «Até 31 de dezembro, (...) registaram-se 116 mortes associadas à toma da vacina». No final do parágrafo, o Infarmed é citado: «"Os casos de morte [...] não pressupõem necessariamente a existência de uma relação causal entre cada óbito e a vacina administrada"».
14. Este trabalho de fundo é ainda composto, na página 8, por duas caixas de texto com informações relativas ao internamento de crianças com Covid-19 e uma infografia com a evolução do número de óbitos por Covid-19 na faixa etária entre os 20 e 29 anos.
15. No final da página, através de infografia, são apresentados dados da DGS sobre a evolução da pandemia em Portugal.
16. Na página 9 constam mais duas caixas de texto, uma delas respeitante à administração da dose de reforço da vacina.
17. A segunda caixa de texto tem como título «Óbitos com menos de 10 anos tinham comorbilidades». O texto refere que foram registadas três mortes por Covid-19 de crianças com menos de 10 anos, explicando-se que cada uma delas tinha comorbilidades associadas.
18. Nesta página existe ainda uma peça jornalística intitulada «Abre autoagendamento da dose de reforço para maiores de 40» e uma infografia com a evolução da vacinação em Portugal, a partir de dados da DGS.
19. Na **edição de 19 de janeiro de 2022**, a manchete do jornal reporta ao mesmo caso: “Voltou para trás para me devolver o abraço”. É acompanhada do antetítulo “Pandemia. Adoeceu depois de ser inoculado” e do pós-título “Morte de menino após vacina”.

- 20.** Do lado inferior direito da manchete, pode ler-se, junto à fotografia de uma mulher, “Professora conta despedida na última aula de Rodrigo”.
- 21.** Esta manchete remete para as páginas 4 a 7 do interior do jornal.
- 22.** As páginas 4 e 5 são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Menino adoeceu depois da vacina”.
- 23.** Tem como antetítulo “Causa do óbito por apurar” e a seguinte entrada «Lisboa. Criança que morreu alguns dias após ter sido vacinado passou a semana com problemas de saúde e continuou a ir à escola. Foi o segundo aluno do Agrupamento Filipa de Lencastre a morrer em menos de um mês».
- 24.** A notícia em causa é composta por três longos parágrafos.
- 25.** O primeiro parágrafo inicia-se com uma citação de Liliana Leite, identificada como professora de teatro da criança que morreu: «“Já andava pálido e com olheiras, passou a semana mal, mas conseguiu fazer um exercício e saiu da aula pelo próprio pé. Abracei-o e antes de sair, voltou para trás para me devolver o abraço”».
- 26.** Na frase seguinte, a criança é identificada como «Rodrigo S. [...] de 6 anos», referindo-se que morreu «com Covid-19, uma semana depois de ter sido vacinado.»
- 27.** O final do primeiro parágrafo remete de novo para declarações da professora: «Ao CM, Liliana diz que Rodrigo foi o terceiro aluno da sua aula com problemas de saúde após a toma da vacina contra a Covid-19. “Ele estava a passar mal na minha aula, mas já aconteceu mais vezes com pelo menos duas crianças”, explica.»
- 28.** O início do segundo parágrafo, onde se assinala a morte de outra criança do referido agrupamento escolar, embora sem indicar causas, volta a revelar elementos identificativos da criança: «Rodrigo, aluno do 1.º ano da EB1 São João Deus, em Lisboa».
- 29.** No terceiro parágrafo são avançadas informações sobre a investigação à morte da criança sem, contudo, se identificarem fontes de informação: «A causa da morte de Rodrigo está a ser alvo de investigação pelo Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte e pelo Infarmed, que recebeu a notificação de eventual reação adversa à vacina. O resultado da autópsia (realizada ontem) e o historial clínico da criança que entrou no Santa Maria no sábado em paragem cardiorrespiratória e faleceu no domingo, serão

essenciais para apurar se o óbito se deveu à Covid-19, a uma reação à vacina ou a outra causa.»

30. Esta peça é ilustrada com uma fotografia, que ocupa as duas páginas, de parte do edifício da escola identificada no texto, bem como uma fotografia da professora citada, legendada da seguinte forma: «Menor era aluno do 1º ano na EB1 São João de Deus»; «Liliana Leite recorda aula com o menino».

31. Observam-se ainda duas caixas de texto. A primeira, titulada como “Relatório da DGS não contabiliza o óbito”, tem o seguinte texto: «Rodrigo morreu com Covid-19, mas ainda está por apurar se foi por Covid-19. O relatório diário da Direção-Geral da Saúde não contabiliza até agora este óbito como sendo por Covid-19.»

32. Na segunda caixa de texto destacam-se alguns dados da evolução da pandemia em Portugal.

33. No final da página, através de infografia, e à semelhança do que fora feito na edição anterior, são apresentados mais dados da DGS sobre a evolução da pandemia em Portugal.

34. Na página 5, sob o título do trabalho de fundo, existem duas caixas de texto. No entanto, debruçam-se sobre o tema tratado na peça ao lado e intitulada “GNR de Viseu surdo há um ano depois de tomar AstraZeneca”.

35. No canto inferior direito, e também como observado na edição anterior, encontra-se uma infografia com dados sobre a evolução da vacinação em Portugal, a partir de dados da DGS.

36. Nas páginas 6 e 7, sinalizadas na manchete, as peças abordam temas relacionados com a pandemia, mas não com a morte da criança de seis anos.

37. Na **edição de 20 de janeiro de 2022**, a manchete do jornal volta a dedicar-se ao caso da morte da criança: “Morte de menino vacinado ainda por explicar”. É acompanhada do antetítulo “Autópsia não desfaz dúvidas” e de três pós-títulos: “Poderá demorar mais de um mês até que os resultados finais sejam conhecidos”; “Ministério da Saúde mantém silêncio e Graça Freitas recusa comentar o caso”; “Dois milhões já tiveram Covid, pandemia atinge mais as mulheres, mas mata mais os homens”.

- 38.** Do lado inferior direito da manchete, pode ler-se “Novos exames para desvendar óbito”.
- 39.** Esta manchete remete para as páginas 4 a 7 do interior do jornal.
- 40.** As páginas 4 e 5 são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Mistério com morte de menino”.
- 41.** Tem como antetítulo “Criança tinha 6 anos” e a seguinte entrada «Investigação. Exames complementares de toxicologia e anatomia patológica vão ser determinantes para saber a causa do óbito da criança, que morreu com Covid-19 uma semana depois de ter sido vacinado. Dados. Infarmed investiga reação adversa e pediu dados adicionais».
- 42.** A notícia em causa é composta por três longos parágrafos.
- 43.** O primeiro parágrafo refere: «A realização de exames complementares, de toxicologia e anatomia patológica, que podem demorar um mês ou mais, vai ser determinante para saber a causa da morte de Rodrigo, o menino de 6 anos que faleceu no domingo no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, com Covid-19 e uma semana depois de ter sido vacinado contra a doença.»
- 44.** No início do segundo parágrafo, desenvolve-se a ideia inicial: «A autópsia, realizada na terça-feira, não permitiu chegar a nenhuma conclusão, sendo necessários exames que irão analisar, entre outras coisas, a presença no corpo de medicamentos ou a alteração morfológica dos órgãos. Estes exames poderão detetar se o motivo da morte está relacionado com a infeção de Sars-CoV-2, um choque anafilático devido à vacina, ou outra causa.»
- 45.** Logo de seguida, é citada, em declarações prestadas à CMTV, Eugénia Cunha, diretora da Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, referindo-se ao procedimento da autópsia.
- 46.** No terceiro parágrafo, pode ler-se «Outra investigação, sobre uma eventual reação adversa à vacina, está a ser feita pelo Infarmed e pela Unidade Regional de Farmacovigilância de Lisboa, Setúbal e Santarém. Foram pedidos dados adicionais ao hospital, “uma vez que não sendo a aparente relação temporal o único determinante na

avaliação da causalidade, é necessário proceder à recolha de toda a informação clínica.”»
Esta citação não é atribuída a uma fonte de informação.

47. A peça é ilustrada com uma fotografia, que ocupa as duas páginas, de parte do edifício do Hospital de Santa Maria, legendada da seguinte forma: «Rodrigo morreu, no domingo, no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, com Covid-19».

48. Registam-se também, na parte inferior desta página, três caixas de texto. Nas primeiras duas relata-se que o Ministério da saúde e a Diretora-Geral da Saúde não comentam o caso. A terceira, titulada como «Óbito não faz parte das estatísticas», tem o seguinte texto: «O óbito da criança de 6 anos não faz parte das estatísticas divulgadas diariamente pela DGS, apesar de ter dado positivo para a Covid-19. Até agora, morreram por Covid-19 três menores de dez anos.»

49. Na página 5, sob o título do trabalho de fundo, existem duas caixas de texto. Uma delas indica a evolução do processo de vacinação de crianças entre os cinco e os onze anos; a outra refere-se ao processo de vacinação com a dose de reforço.

50. Ao lado das caixas de texto, encontra-se uma outra peça jornalística, intitulada «Associação de pais contradiz professora».

51. Na legenda da fotografia que acompanha a notícia, voltam a ser referidos elementos identificativos da criança: «Rodrigo frequentava a turma 1º B da escola Básica São João de Deus, em Lisboa».

52. O mesmo acontece no primeiro parágrafo desta peça jornalística.

53. No segundo parágrafo lê-se: «Já a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 São João de Deus divulgou em comunicado que foi “iniciado um processo de averiguação interna”, pois, esclarece a associação, “as informações publicadas nas redes sociais pela professora de teatro [...] não representam a posição da APEE e não condizem com os factos apurados até à data pela direção desta associação”. A docente, que leciona teatro no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, contou ao CM que na semana a seguir à vacinação, Rodrigo estava “pálido e com olheiras” e que este não foi o primeiro aluno a passar mal após ter sido vacinado.»

54. No fundo da página, e tal como observado nas edições anteriores, encontra-se uma infografia com dados sobre a evolução da pandemia em Portugal, a partir de dados da DGS.

55. É ainda de referir o facto de, na página 5, ocupando a coluna do lado direito, constar um artigo de opinião intitulado “Semear o medo”, da autoria de Miguel Guimarães, bastonário da Ordem dos Médicos.

56. Destacam-se os seguintes excertos do referido texto de opinião: «É com estupefação, e sobretudo com muita tristeza, que vejo um aproveitamento deste caso, nomeadamente em termos de redes sociais, para vender o medo e semear a dúvida sobre a relação entre este óbito e as vacinas contra a Covid-19.»; «É prematuro, e falacioso, semear o medo referindo a causalidade entre a morte e a vacina, quando nesta faixa etária, embora raramente, podem existir doenças congénitas desconhecidas e acidentes que obstruem as vias aéreas e que podem ser fatais.»; «Mas, em nome da transparência para todos os pais, é de destacar que instituições como o Centro para Controlo e Prevenção de Doenças analisaram a segurança de 8,7 milhões de doses de vacina dadas a crianças entre os 5 a 11 anos, tendo concluído que a vacina é muito segura.»

57. Nas páginas 6 e 7, sinalizadas na manchete, as peças abordam temas relacionados com a pandemia, mas não com a morte da criança de seis anos.

58. Na **edição de 29 de janeiro de 2022**, o tema volta a ter destaque de primeira página, mas já não constitui a manchete do dia: “Coração trai menino vacinado. Suspeitas de miocardite na morte de Rodrigo”.

59. Esta chamada de primeira página remete para as páginas 12 e 13 do interior do jornal.

60. Mais uma vez, as referidas páginas são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Suspeita de miocardite em criança”.

61. Tem como antetítulo «Covid-19» e a seguinte entrada «Caso. Notificação sobre a suspeita de reação adversa na morte de menino em Santa Maria inclui a indicação de miocardite. Criança estava a tomar um anti-histamínico, que pode afetar o batimento cardíaco».

62. A notícia em causa é composta por quatro parágrafos.
63. O primeiro parágrafo relata que: «A notificação de suspeita de reação adversa no caso do menino de 6 anos que morreu no Hospital de Santa Maria (Lisboa) com Covid-19 uma semana após ter sido vacinado inclui a indicação de miocardite. Refere ainda que Rodrigo estava a tomar um medicamento para a rinite alérgica, que tem como reação adversa pouco frequente o batimento cardíaco irregular.»
64. No início do segundo parágrafo é explicado o tipo de documento a que se alude no parágrafo anterior (uma notificação enviada pelo Infarmed à Agência Europeia de Medicamentos).
65. No final deste parágrafo refere-se: «Ao que o CM apurou, a referência à miocardite é uma suspeita, uma eventual causa, e não um diagnóstico. “São necessários exames mais invasivos para detetar uma miocardite”, refere o Infarmed.
66. O terceiro parágrafo explica que ainda não está concluído o relatório da autópsia à criança por ser ainda necessário realizar exames complementares.
67. O texto da notícia é intermediado por três caixas de textos sobre miocardite.
68. Na zona inferior da notícia encontram-se ainda duas caixas de texto com dados sobre a evolução da Covid-19 e da vacinação de crianças.
69. No final da página, através de infografia, e à semelhança do que fora feito nas edições anteriores, são apresentados dados da DGS sobre a evolução da vacinação em Portugal. Ao lado, ocupando já parte da página seguinte, encontra-se outra infografia com dados da DGS sobre a evolução da pandemia no país.
70. Na página 13 existem mais quatro caixas de texto relacionadas com a pandemia, mas não com a morte da criança, e a coluna direita da página é preenchida por dados da DGS sobre a incidência de casos de Covid-19 por concelho.
71. Da **edição de 2 de fevereiro de 2022**, consta uma pequena chamada de primeira página intitulada «Menos 260 óbitos por dia em janeiro», com o antetítulo “Mortalidade baixa”.
72. Esta chamada de primeira página remete para as páginas 20 e 21 do interior do jornal.

- 73.** As referidas páginas são compostas por um trabalho de fundo sob o título “Menos 260 óbitos por dia em janeiro”.
- 74.** Embora se detenha sobre a pandemia, esta peça não refere o caso da morte da criança.
- 75.** É na página 21 que se encontra referência a este caso, numa peça intitulada “Morte de criança não se deveu à toma da vacina”.
- 76.** Esta notícia é composta por cinco parágrafos.
- 77.** No primeiro parágrafo pode ler-se: «O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) concluiu que a morte da criança de 6 anos, ocorrida a 16 de janeiro no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, não decorreu da vacina contra a Covid-19, segundo os resultados da autópsia realizada.» Na frase seguinte, este organismo é citado referindo que não divulga informações de natureza clínica.
- 78.** Os parágrafos seguintes fazem uma síntese do caso da morte da criança já anteriormente noticiada.
- 79.** Refira-se ainda a informação constante do parágrafo quatro: «Concluídos estes testes, o INMLCF enviou o relatório ao Ministério Público e anunciou que a morte da criança não decorreu da vacinação.»